



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 01
Proc. CM N° PC 21/22

MENSAGEM Nº 032 .03.2022.

Em, 22 de março de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que concede Revisão Geral Anual de vencimentos e salários aos funcionários e servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade conceder revisão geral anual, nos termos do inc. X do art. 37, da Constituição Federal, correspondente a 11% (onze por cento) incidente sobre os atuais valores dos padrões de vencimentos e salários dos funcionários e servidores da ativa e aos proventos e complementações pagos pelos cofres municipais a aposentados e pensionistas, todos vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu (Prefeitura, Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE, Hospital Municipal “Doutor Tabajara Ramos” – HMTR, Fundação Educacional Guaçuana – FEG, inclusive Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” – FMPFM, e PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu), bem como a prorrogação até 28/02/2023, do Abono Especial de R\$ 100,00 (Cem reais), concedido pela Lei Complementar nº 1.277, de 20/04/2015.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 2022.

Concede Revisão Geral Anual de vencimentos e salários aos funcionários e servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica concedida, a partir de 1º/03/2022, Revisão Geral Anual, nos termos do inc. X do art. 37, da Constituição da República do Brasil, correspondente a 11% (onze por cento), incidente sobre os atuais valores dos padrões de vencimentos e salários dos funcionários e servidores da ativa e aos proventos e complementações pagos pelos cofres municipais a aposentados e pensionistas, todos vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu (Prefeitura, Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE, Hospital Municipal “Doutor Tabajara Ramos” – HMTR, Fundação Educacional Guaçuana – FEG, inclusive Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” – FMPFM, e PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu).

§ 1º. Fica prorrogado até 28/02/2023, o Abono Especial de R\$ 100,00 (cem reais) concedido pela Lei Complementar nº 1277, de 28/04/2015, aos funcionários e servidores elencados no *caput* deste artigo.

§ 2º. A Revisão Geral e o Abono Especial não se aplicam, apenas aos:

I – subsídios dos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e dos cargos em comissão de Secretário Municipal e a estes equiparados; e

II – ex-funcionários e ex-servidores aposentados e pensionistas que não percebam proventos e complementações dos cofres públicos de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu.

§ 3º. Nos termos da Lei Complementar nº 878, de 06/12/2007, fica aplicada a Revisão Geral Anual aos ocupantes dos empregos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Controle de Endemias (ACE) e a estes equiparados, como antecipação ao reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional.

Art. 3º. Por ato competente do Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, poderá ser estendido o disposto nesta Lei Complementar aos funcionários e servidores públicos do Poder Legislativo local, bem como a seus aposentados e pensionistas que percebem proventos e complementações dos cofres municipais.



FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PLC 21/22

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas nos Orçamentos da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional, e do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO